



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Aprovo,

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
MARIA PAULA DOS REIS VAZ FREIRE
Diretora da Faculdade de Direito
FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA
Data: 27-09-2022 14:28:30

globaltrustedsign.com

Prof.^a Doutora Paula Vaz Freire
Diretora da Faculdade de Direito - ULisboa
(nos termos do Despacho 1431/2020, de 31 de janeiro)

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REDE INFORMÁTICA PARA O NOVO EDIFÍCIO DA BIBLIOTECA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento n.º FDUL.2022.023



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de equipamentos de rede informática para o novo edifício da Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL), melhor identificados na Anexo I do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, o contrato integra ainda:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concorrente.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

Cláusula 3.^a

Duração do contrato

1. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura, considerando-se para o efeito, no caso de assinatura eletrónica, a data da última assinatura aposta no mesmo.
2. O contrato mantém-se em vigor até ao total fornecimento dos bens e da sua aceitação, em conformidade com os respetivos termos e condições estabelecidos no caderno de encargos e o disposto na Lei, que terá de acontecer impreterivelmente no prazo

máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia.

Cláusula 4.^a

Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

CAPÍTULO II

ESTIPULAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações

Cláusula 5.^a

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Fornecer os equipamentos objeto do presente procedimento em perfeitas condições de utilização para os fins a que se destina, e de acordo com as quantidades estipuladas pela entidade adjudicante no Mapa de Quantidades do Anexo I ao Caderno de Encargos e em conformidade com as condições estipuladas;
 - 1.2. Assegurar a entrega dos bens no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato;
 - 1.3. Garantir a entrega dos bens nas instalações da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, sitas na Alameda da Universidade, 1649-014 Lisboa;
 - 1.4. Assegurar a entrega de toda a documentação considerada necessária e essencial para a correta utilização e/ou manuseamento;
 - 1.5. Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, em cumprimento dos prazos definidos para o efeito, ou o

cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do presente caderno de encargos-

2. A entidade adjudicante monitorizará em contínuo a prestação do serviço com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito, anomalia ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens são entregues, comprometendo-se a intervir e a repor o bom funcionamento dos equipamentos, sem o direito ao pagamento de quaisquer honorários.
4. O adjudicatário compromete-se a garantir a operacionalidade dos equipamentos, bem como a assumir todos os gastos relativos ao transporte para o local da entrega, seguros, fretes, taxas alfandegárias, demonstração das especificações técnicas e ensaio de todos os equipamentos fornecidos.
5. O risco nas fases de acondicionamento, transporte, embalagem, carga e descarga da entrega, é da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, devendo este garantir que os bens são entregues nas instalações da entidade adjudicante em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização.

Cláusula 6.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço base é de €8.865,23 (oito mil oitocentos e sessenta e cinco euros e vinte e três cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal aplicável.
2. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela entidade adjudicante da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o cumprimento da obrigação respetiva.
3. Os preços unitários máximos que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por cada bem objeto do presente procedimento, são os indicados no Anexo I – Mapa de Quantidades, ao presente caderno de encargos.
4. A fatura deverá fazer referência obrigatoriamente ao número de compromisso a indicar pela entidade adjudicante.
5. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

6. O montante liquidado pela entidade adjudicante, nos termos dos números anteriores, deverá ser transferido para o IBAN a indicar pelo adjudicatário.
7. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deverá esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. A emissão da fatura pelo prestador de serviços deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.
9. A fatura deve ser emitida, transmitida e rececionada, conforme o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro;
10. Para o efeito do disposto no número anterior, a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o adjudicatário deve iniciar o seu processo de adesão à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS. Em caso de dúvida, o adjudicatário deverá solicitar o devido apoio e suporte em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx
11. As faturas eletrónicas devem ser emitidas com os seguintes elementos:
 - a) Número do Contrato e número de compromisso;
 - b) Número da Nota de Encomenda, caso aplicável;
 - c) Descrição;
 - d) Incidência do IVA, em separado.

Secção II

Vicissitudes

Cláusula 7.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.

2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a entrega dos equipamentos, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

Cláusula 8.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não pode subcontratar ou ceder a sua posição contratual, nem transmitir quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título for, sem a prévia autorização prestada por escrito pela entidade adjudicante, aplicando-se o regime constante no art.º 316.º e seguintes do CCP.
2. No caso de cessão da posição contratual, para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. No caso de subcontratação, para efeitos de autorização a que se refere o número 1, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 3 do artigo 318.º do CCP.
4. A entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva notificação, considerando-se rejeitada caso a entidade adjudicante não efetue nenhuma comunicação ao adjudicatário dentro do referido prazo.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 9.^a

Caracterização dos equipamentos

1. Os equipamentos de rede informática a contratualizar são os indicados no Anexo I – Mapa de Quantidades, ao presente caderno de encargos.
2. Qualquer referência a marcas, patentes ou modelos constantes nas peças escritas do presente procedimento, devem sempre ser lidas com a menção «ou equivalente», nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 9 do artigo 49.º do CCP.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 10.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.^a

Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

Cláusula 12.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal arbitral, com sede em Lisboa, constituído por três árbitros, sendo dois designados por cada uma das partes e o terceiro cooptado pelos dois indicados, o qual decide segundo o direito constituído, nos termos da Lei de Arbitragem Voluntária.

ANEXO I

Descrição

Para a rede física prevê-se a aquisição de um Switch com 48 portas a 1Gb e 4 Uplinks, para conexão de transceivers SFP+ 10GBase-LR (monomodo) . o Switch deverá ser provido de fonte de alimentação redundante e POE+

Para a rede Wireless serão adquiridas 5 antenas a integrar uma rede de antenas já existente e geridas por um controlador da marca Cisco.

Todos os equipamentos a fornecer devem incluir software e licenciamento definitivo para o pleno funcionamento futuro.



Mapa de Quantidades

Código	Descrição	Qt.	Preço Base Unitário (S/IVA)	Total (S/IVA)
C9115AXI-E	Cisco Catalyst 9115AX Series	5	551,00	2 754,98
SW9115AX-CAPWAP-K9	Capwap software for Catalyst 9115AX			
AIR-AP-BRACKET-1	802.11 AP Low Profile Mounting Bracket (Default)			
AIR-AP-T-RAIL-R	Ceiling Grid Clip for APs & Cellular Gateways-Recessed			
CDNA-E-C9115	Wireless Cisco DNA On-Prem Essentials, 9115 Tracking			
DNA-E-3Y-C9115	C9115AX Cisco DNA On-Prem Essential, 3Y Term, Trk Lic			
AIR-DNA-E	Wireless Cisco DNA On-Prem Essential, Term Lic			
PI-LFAS-AP-T	Prime AP Term Licenses			
PI-LFAS-AP-T-3Y	PI Dev Lic for Lifecycle & Assurance Term 3Y			
AIR-DNA-E-T	Wireless Cisco DNA On-Prem Essential, Term, Tracker Lic			
AIR-DNA-E-T-3Y	Wireless Cisco DNA On-Prem Essential, 3Y Term, Tracker Lic			
AIR-DNA-NWSTACK-E	AIR CISCO DNA Perpetual Network Stack			
NETWORK-PNP-LIC	Network Plug-n-Play Connect for zero-touch device deployment			
C9115AXI-SINGLE	C9115AXI SINGLEPACK OPTION			
C9115-OVER	C9115AX OVER OPTION			
AIR-DNA-E-3Y	Wireless Cisco DNA On-Prem Essential, 3Y Term Lic	5	107,53	537,67
C9200L-48P-4X-E	Catalyst 9200L 48-port PoE+, 4 x 10G, Network Essentials	1	3 386,69	3 386,69
C9200L-NW-E-48	C9200L Network Essentials, 48-port license			
CAB-TA-EU	2 Europe AC Type A Power Cable			
C9200-STACK-BLANK	2 Catalyst 9200 Blank Stack Module			
C9200L-DNA-E-48	C9200L Cisco DNA Essentials, 48-port Term license			
NETWORK-PNP-NONE	Network Plug-n-Play Opt Out SKU			
C9200L-DNA-E-48-3Y	C9200L Cisco DNA Essentials, 48-port, 3 Year Term license	1	608,29	608,29
CON-SSTCM-C92LE48	SOLN SUPP SW SUBC9200L Cisco DNA Ess	1	181,03	181,03
PWR-C5-1KWAC/2	1KW AC Config 5 Power Supply - Secondary Power Supply	1	1 396,57	1 396,57

Total 8 865,23

NOTA: Qualquer referência a marcas, patentes ou modelos constantes nas peças escritas do presente procedimento, devem sempre ser lidas com a menção «ou equivalente», nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 9 do artigo 49.º do CCP